



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI <u>GABINETE DO PREFEITO</u>



CNPJ: 06.554.935/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 340/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO NO ÁMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miguel Leão-PI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Leão - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Miguel Leão – PI, instituído pela Lei Municipal nº 324, de 03 de fevereiro de 2017, o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro.

Art. 2º Fica atribuída remuneração mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao pregociro do município pelo exercício da função.

Art. 3º Ao pregoeiro compete acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna e conduzir a licitação em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração e em especial:

 ${
m I}$ - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; ${
m II}$ - o credenciamento dos interessados;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixados no edital;

V - a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII - a negociação do preço, visando à sua redução;

VIII - a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

 X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública;

PROMULGADA

Auto Com L. Adalus Vointo

North Cisar de Aria Lea Nasmento

refeto Municipal de Miguel Leão-Pl



Página 1 de 2

 XI - a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

de dos latinos e

Accommission and a second

XII - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento

Parágrafo únito. Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Art. 3º Fica acrescentado ao Título I, art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 324, de 03 de fevereiro de 2017, o seguinte dispositivo:

"(...)

1.4. Pregoeiro."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Leão (PI), em 18 de abril de 2018.

Roberto César de Arka (em Nosamento Roberto César de Arka Leão Nascimento Prefeito Municipal de Miguel Leão – Pi



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU-PI

<u>AVISO DE LICITAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Objeto: Aquisição de material de informática, para exercício de 2018. Data da Abertura das Propostas: 03.05.2018 as 09:00 horas. Local: Prefeitura Municipal— sala de reunião da C.P L. Rua João Costa, 379, Centro, em Morro do Chapéu do Piauí-PI. V. Estimado: R\$ 220.000,00. Edital: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 12:00h.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 19 de abril de 2018.

Mário dos Santos Araújo Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EDITAL N° 01/ 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as Escolas Municipais no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
- 1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:
- Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- Promover a integração dos processos de alfabetização das Escolas Municipais com a política educacional da rede de ensino;
- Integrar as atividades ao projeto político pedagógico PPP da rede e das Escolas Municipais;
- Viabilizar atendimento diferenciado às Escolas Municipais vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação MEC, os entes federados e as Escolas Municipais participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Escolas Municipais jurisdicionadas; e
- Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de dez (10) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município do Morro do Chapéu do Piauí PI, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.
- 2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
 - · Ser brasileiro;
 - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
 - Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
 - Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

(Continua na próxima página)

Ano XVI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 20 de Abril de 2018 • Edição MMMDLX





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI Secretaria Municipal de Educação

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí – PI com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIT.

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:
 - · Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
 - Professores das redes com disponibilidade de carga horária
 - Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
 - Profissionais com curso de magistério em nível médio;
 - Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
 - Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

- 4.1. O assistente de alfabetização; apoiará o professor alfabetizador para as Escolas Municipais vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.
- 4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Escolas Municipais, vulneráveis (período de 10h) ou não vulneraríeis (período de 5 horas)
- 4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.
- 4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
 - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola:
 - · Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
 - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
 - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
 - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
 - Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
 Comprese compresibilidades propresibilidades e acesidadedes que escripcio compresente estadores de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contrata del contrata de la contrata del cont
 - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
 - · Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência: I - Carteira de Identidade (frente e verso);
- II CPF;
- IV Comprovante de residência;
- V Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade), quando se tratar de estudante universitário;
- VI Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- 5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
- 5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas dez (10) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O PROCESSO SELETIVO será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM.
- 7.2. Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria de Educação. Deverá ser obedecida a data final do prazo para a entrega dos títulos que será nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2018. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
- 7.3. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório
- 7.4. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias originais ou autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, que será preenchido no ato da entrega da documentação exigida. Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério a apresentação dos documentos originais para conferencia.
- 7.5. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data do envio dos mesmos. A comprovação do curriculum dar-se-á, por meio da apresentação dos documento estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e a pontuação da seguinte forma;

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo	05 pontos
Licenciado em outras áreas	03 pontos
Experiência comprovada em alfabetização 1º e 2º ano (magistério ou	02 pontos a cada ano,
participação em projetos)	máximo 10 pontos.
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano,
	máximo 05 pontos
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	02 pontos
Pontuação Máxima	25 pontos

- 7.6 A pontuação máxima será de 25. A nota final do candidato será a soma da documentação apresentada seguindo os critérios do item 5.
- 7.7. A seleção será conduzida por uma Banca Analisadora constituída de 04 (quatro) coordenadores/técnicos da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.8. O candidato será eliminado caso não atenda a exigência desse edital:
- 7.9. O resulta será organizado e publicado no site da Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí, por ordem de classificação no dia 27 de abril de 2018.
- 7.10. Se ocorrer empate na nota final terá preferencia, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da Escola Municipal;
- b) Caso permaneça empate, tenha a maior idade.
- 7.11. Todos os candidatos habilitado serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.12. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Escolas Municipais.
- 7.13. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8 DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com as normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador.
- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de escola (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Marcos Henrique Fortes Rebelo Prefeito Municipal Walma Cristiane Alves Sampaio Secretaria Municipal de Educação

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais